



## TRIBUTOS FEDERAIS

- Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias – Dimob.
- Atualização de bens imóveis e do Regime Especial de Regularização Geral de Bens Cambial e Tributária (RERCT-GERAL).
- Relaciona as máquinas, os equipamentos, os aparelhos e os instrumentos que podem ser objeto de quotas diferenciadas de depreciação acelerada.
- Receita atualiza regras da e-Financeira e amplia obrigatoriedade para novas entidades.

## INSS

- Reoneração da Folha de Salários.
- Retenção previdenciária de 11% – Serviço de manutenção.
- Sociedade Anônima do Futebol – SAF.

## ICMS

- Publicações de Convênios ICMS.
- Receita Estadual disponibiliza consulta ao número da Inscrição Estadual para MEIs do RS.
- MEIs podem emitir notas fiscais de forma simplificada com aplicativo NFF.
- NF-e – Publicada NT 2018.005 v.1.40.
- Publicada NT 2024.003 v.1.00.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
  - a) UIF-RS – Outubro de 2024;



Nº 39 | SEMANA 4 | SETEMBRO DE 2024 | **SEMANÁRIO CCA**

b) ICMS ST – Bebidas quentes – Atualização na listagem;

c) Projeto Piloto Trânsito Livre.

#### TRIBUTOS MUNICIPAIS – PORTO ALEGRE

- Isenção do pagamento do IPTU para a família acolhedora.



## PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

23/09

**IRPJ/CSLL/PIS/COFINS** | Pagamento unificado ref. agosto decorrente de Regime Especial de tributação aplicável às Incorporações Imobiliárias. (*vide observação 1*)

**SIMPLES NACIONAL** | Recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, ref. agosto. (*vide observação 1*)

**ICMS ST – COMPLEMENTAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – OPERAÇÕES INTERNAS** | Complementação efetuada para fins de ajuste do montante do imposto retido por substituição tributária ref. ao mês de agosto decorrente da diferença entre o preço praticado na operação a consumidor final e a base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária.

**ICMS/RS** | Recolhimento de agosto referente aos serviços de transportes.

**ICMS/RS** | Recolhimento pelos produtores ou extratores, referente agosto.

25/09

**IR-FONTE** | Recolhimento, referente ao 2º decêndio de setembro, das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

**IOF** | Recolhimento, referente ao 2º decêndio de setembro, do IOF sobre Operações de Crédito, Cambio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro.

**COFINS** | Recolhimento relativo ao mês de agosto. Demais Entidades: Cumulativa (Código 2172); Não-Cumulativa (Código 5856).

**PIS** | Recolhimento relativo ao mês de agosto. Faturamento Cumulativo (Código 8109) / Não-Cumulativo (Código 6912); Folha de Pagamento (Código 8301).

**IPI** | Recolhimento do IPI (exceto os códigos NCM 2402.20.00 e 2402.10.00 Ex 01, da TIPI) apurado em agosto (Códigos de Receita: 0668, 0676, 0821, 0838, 1097, 5110 e 5123).

### OBSERVAÇÕES

- 1) CONTRIBUINTES DO RS** | Os tributos que vencem normalmente no dia 20 de setembro foram postergados, neste calendário, para o dia 23/09/24. Nos demais estados brasileiros observa-se o vencimento normal do dia 20/09/24, caso seja dia útil.
- 2) NOTA FISCAL GAÚCHA** | Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.
- 3) OUTRAS OBRIGAÇÕES** | Verificar outras obrigações da semana cujos vencimentos não especificamos neste calendário.

(\*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (*Exemplo: Feriado Municipal*)



## TRIBUTOS FEDERAIS

### DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS – DIMOB

A Instrução Normativa RFB n. 2.218/2024, DOU 18 de setembro de 2024, altera a Instrução Normativa RFB n. 1.115/2010, que dispõe sobre a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias – Dimob, e altera as multas cobradas da pessoa jurídica que deixar de apresentar a Declaração no prazo estabelecido, ou que apresentá-la com incorreções ou omissões.

A pessoa jurídica que deixar de apresentar a Dimob no prazo estabelecido, ou que apresentá-la com incorreções ou omissões, sujeitar-se-á às seguintes multas:

- I – no caso de apresentação extemporânea:
  - a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade;
  - b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas;
- II – R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, no caso de não cumprimento à intimação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal;
- III – 3% (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das respectivas transações comerciais ou das operações financeiras, no caso de informação omi-

tida, inexata ou incompleta.

As multas a que se referem os itens I e II acima têm, por termo inicial, o primeiro dia subsequente ao fixado para a entrega da declaração e, por termo final:

- I – o dia da apresentação da Dimob, no caso do item I; ou
- II – a data da lavratura do auto de infração, no caso do item II.

### ATUALIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DO REGIME ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO GERAL DE BENS CAMBIAL E TRIBUTÁRIA (RERCT-GERAL)

A Lei n. 14.973/2024, DOU 16 de setembro de 2024, dentre outras alterações, dispõe sobre a atualização de bens imóveis e do Regime Especial de Regularização Geral de Bens Cambial e Tributária (RERCT-GERAL).

Dentre as alterações introduzidas por esta Lei, destacamos as seguintes:

- I – Até 31 de dezembro de 2024, as alíquotas da Cofins-Importação de que trata o artigo 8º da Lei n. 10.865/2004 ficam acrescidas de 1 (um) ponto percentual na hipótese de importação dos bens classificados na Tipi relacionados no § 21 do referido dispositivo legal, sendo que, esse acréscimo será de:
  - 0,8% (oito décimos por cento) de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025;
  - 0,6% (seis décimos por cento) de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026; e



## TRIBUTOS FEDERAIS

- 0,4% (quatro décimos por cento) de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2027.
- II – A pessoa física residente no País poderá optar por atualizar o valor dos bens imóveis já informados em Declaração de Ajuste Anual (DAA) apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para o valor de mercado e tributar a diferença para o custo de aquisição, pelo Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF), à alíquota definitiva de 4% (quatro por cento). Os valores decorrentes da atualização tributados serão considerados como acréscimo patrimonial na data em que o pagamento do imposto for efetuado, e deverão ser incluídos na ficha de bens e direitos da DAA relativa ao ano-calendário de 2024 como custo de aquisição adicional do respectivo bem imóvel.
- III – A pessoa jurídica poderá optar por atualizar o valor dos bens imóveis constantes no ativo permanente de seu balanço patrimonial para o valor de mercado e tributar a diferença para o custo de aquisição, pelo Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) à alíquota definitiva de 6% (seis por cento) e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) à alíquota de 4% (quatro por cento). Os valores decorrentes da atualização tributados não poderão ser considerados para fins tributários como despesa de depreciação da pessoa jurídica.
- IV – No caso de alienação ou baixa de bens imóveis sujeitos à atualização de que os itens II e III antes de decorridos 15 (quinze) anos após a atualização, o valor do ganho de capital deverá ser calculado considerando a seguinte fórmula:
  - **GK** = valor da alienação – [CAA + (DTA x %)]
  - **GK** = ganho de capital
  - **CAA** = custo do bem imóvel antes da atualização
  - **DTA** = diferencial de custo tributado a título de atualização
  - **%** = percentual proporcional ao tempo decorrido da atualização até a venda, conforme abaixo:
    - **0%** (zero por cento), caso a alienação ocorra em até 36 (trinta e seis) meses da atualização;
    - **8%** (oito por cento), caso a alienação ocorra após 36 (trinta e seis) meses e até 48 (quarenta e oito) meses da atualização;
    - **16%** (dezesesseis por cento), caso a alienação ocorra após 48 (quarenta e oito) meses e até 60 (sessenta) meses da atualização;
    - **24%** (vinte e quatro por cento), caso a alienação ocorra após 60 (sessenta) meses e até 72 (setenta e dois) meses da atualização;
    - **32%** (trinta e dois por cento), caso a alienação ocorra após 72 (setenta e dois) meses e até 84 (oitenta e quatro) meses da atualização;
    - **40%** (quarenta por cento), caso a alienação ocorra após 84 (oitenta e quatro) meses e até 96 (noventa e seis) meses da atualização;



## TRIBUTOS FEDERAIS

- **48%** (quarenta e oito por cento), caso a alienação ocorra após 96 (noventa e seis) meses e até 108 (cento e oito) meses da atualização;
  - **56%** (cinquenta e seis por cento), caso a alienação ocorra após 108 (cento e oito) meses e até 120 (cento e vinte) meses da atualização;
  - **62%** (sessenta e dois por cento), caso a alienação ocorra após 120 (cento e vinte) meses e até 132 (cento e trinta e dois) meses da atualização;
  - **70%** (setenta por cento), caso a alienação ocorra após 132 (cento e trinta e dois) meses e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses da atualização;
  - **78%** (setenta e oito por cento), caso a alienação ocorra após 144 (cento e quarenta e quatro) meses e até 156 (cento e cinquenta e seis) meses da atualização;
  - **86%** (oitenta e seis por cento), caso a alienação ocorra após 156 (cento e cinquenta e seis) meses e até 168 (cento e sessenta e oito) meses da atualização;
  - **94%** (noventa e quatro por cento), caso a alienação ocorra após 168 (cento e sessenta e oito) meses e até 180 (cento e oitenta) meses da atualização;
  - **100%** (cem por cento), caso a alienação ocorra após 180 (cento e oitenta) meses da atualização.
- V – Fica instituído o Regime Especial de Regularização Geral de Bens Cambial e Tributária (RERCT-Geral), para declaração voluntária de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em

relação a dados essenciais, mantidos no Brasil ou no exterior, ou repatriados por residentes ou domiciliados no País, conforme a legislação cambial ou tributária. O prazo para adesão ao RERCT-Geral é de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Lei, a qual deve ser realizada mediante declaração voluntária da situação patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e pagamento de imposto e multa.

- O RERCT-Geral aplica-se a todos os recursos, bens ou direitos de origem lícita de residentes ou domiciliados no País até 31 de dezembro de 2023, incluindo movimentações anteriormente existentes, mantidos no Brasil ou no exterior, e que não tenham sido declarados ou tenham sido declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais, como:
  - a) depósitos bancários, certificados de depósitos, cotas de fundos de investimento, instrumentos financeiros, apólices de seguro, certificados de investimento ou operações de capitalização, depósitos em cartões de crédito, fundos de aposentadoria ou pensão;
  - b) operações de empréstimo com pessoa física ou jurídica;
  - c) recursos, bens ou direitos de qualquer natureza decorrentes de operações de câmbio ilegítimas ou não autorizadas;
  - d) recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, integralizados em empresas



## TRIBUTOS FEDERAIS

brasileiras ou estrangeiras sob a forma de ações, integralização de capital, contribuição de capital ou qualquer outra forma de participação societária ou direito de participação no capital de pessoas jurídicas com ou sem personalidade jurídica;

- e) ativos intangíveis disponíveis no Brasil ou no exterior de qualquer natureza, como marcas, copyright, software, know-how, patentes e todo e qualquer direito submetido ao regime de royalties;
  - f) bens imóveis em geral ou ativos que representem direitos sobre bens imóveis;
  - g) veículos, aeronaves, embarcações e demais bens móveis sujeitos a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária.
- O montante dos ativos objeto de regularização será considerado acréscimo patrimonial adquirido em 31 de dezembro de 2023, ainda que nessa data não exista saldo ou título de propriedade, sujeitando-se a pessoa, física ou jurídica, ao pagamento do imposto de renda sobre ele, a título de ganho de capital, à alíquota de 15% (quinze por cento). Sobre o valor do imposto apurado incidirá multa de 100% (cem por cento).
- VI** – A pessoa jurídica que usufruir de benefício fiscal deverá informar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, por meio de declaração eletrônica, em formato simplificado os incentivos, as renúncias, os benefícios ou as imunidades de na-

tureza tributária de que usufruir, e o valor do crédito tributário correspondente. A concessão, o reconhecimento, a habilitação e a coabilitação de incentivo, a renúncia ou o benefício de natureza tributária são condicionados ao atendimento dos seguintes requisitos:

- regularidade quanto ao disposto no art. 60 da Lei n. 9.069/1995 (Comprovação de quitação de tributos e contribuições federais), no inciso II do caput do art. 6º da Lei n. 10.522/2002 (Cadin), e no art. 27 da Lei n. 8.036/1990 (Regularidade FGTS);
  - inexistência de sanções a que se referem os incisos I, II e III do caput do art. 12 da Lei n. 8.429/1992, o art. 10 da Lei n. 9.605/1998, e o inciso IV do caput do art. 19 da Lei n. 12.846/2013;
  - adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), conforme estabelecido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e
  - regularidade cadastral, conforme estabelecido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
- VII** – A pessoa jurídica que deixar de entregar ou entregar em atraso a declaração do item VI estará sujeita à seguinte penalidade calculada por mês ou fração, incidente sobre a receita bruta da pessoa jurídica apurada no período:
- 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a receita bruta de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);



## TRIBUTOS FEDERAIS

- 1% (um por cento) sobre a receita bruta de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
- 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre a receita bruta acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

### RELACIONA AS MÁQUINAS, OS EQUIPAMENTOS, OS APARELHOS E OS INSTRUMENTOS QUE PODEM SER OBJETO DE QUOTAS DIFERENCIADAS DE DEPRECIÇÃO ACELERADA

A Portaria Interministerial MDICS/MF n. 74, DOU 13 de setembro de 2024, relaciona em seu Anexo I, as máquinas, os equipamentos, os aparelhos e os instrumentos que podem ser objeto de quotas diferenciadas de depreciação acelerada de que trata o inciso I do art. 1º da Lei n. 14.871/2024.

#### ANEXO I

8207.30.00	8421.12.90	8436.10.00	84.58	8481.10.00	8543.10.00
8402.1	8421.19	8437.10.00	84.59	8481.20.90	8543.20.00
8402.20.00	8421.21.00	8437.80	84.60	8481.30.00	8543.30
8403.10.90	8421.22.00	8438.10.00	84.61	8481.40.00	8543.70.1
8404.10	8421.29.20	8438.20	84.62	8481.80.2	8543.70.3
8404.20.00	8421.29.30	8438.30.00	84.63	8481.80.39	8543.70.40
8405.10.00	8421.29.90	8438.50.00	84.64	8481.80.92	8543.70.50
8406.8	8421.39	8438.60.00	84.65	8481.80.93	8543.70.91
8408.90.10	8421.91.91	8438.80	8467.1	8481.80.94	8543.70.99
8412.2	8421.99.91	8439.10	8467.29.93	8481.80.95	8701.10.00
8412.3	8422.20.00	8439.20.00	8467.8	8481.80.96	8701.30.00

8412.80.00	8422.30.10	8439.30	8468.20.00	8481.80.97	8701.9
8413.19.00	8422.30.2	8439.99.10	8468.80	8481.80.99	8704.10
8413.40.00	8422.40	8440.10	8471.30	8483.40	8705.10.20
8413.50	8423.20.00	8441.10	8471.4	8485.10.00	8705.10.30
8413.60	8423.30	8441.20.00	8471.50	8485.20.00	9016.00
8413.70	8423.8	8441.30	8471.60.5	8485.30.00	9024.10
8413.8	8424.20.00	8441.40.00	8471.60.6	8485.80.00	9024.80
8414.10.00	8424.30	8441.80.00	8471.60.90	8486.10.00	9026.10.11
8414.30.19	8424.89.20	8442.30	8471.70	8486.20.00	9027.10.00
8414.30.99	8424.89.90	8442.50.00	8471.80.00	8486.30.00	9027.20
8414.40	8425.11.00	8443.1	8471.90	8486.40.00	9027.30
8414.59.90	8425.19.90	8443.3	8474.10.00	8501.10.11	9027.50
8414.80.1	8425.3	8444.00	8474.20	8501.33.10	9027.8
8414.80.3	84.26	84.45	8474.3	8501.34.1	9027.90.10
8414.80.90	84.27	84.46	8474.80	8501.40.2	9028.10.19
8415.81.90	8428.10.00	8447.1	8475.10.00	8501.5	9028.30.11
8415.82.90	8428.20	8447.20.2	8475.2	8504.2	9028.30.21
8415.83.00	8428.3	8447.90	8477.10	8504.31.91	9028.30.31
8416.10.00	8428.40.00	8448.1	8477.20	8504.33.00	9030.10
8416.20	8428.70.00	8449.00.10	8477.30	8504.34.00	9030.20
8416.30.00	8428.90.20	8449.00.20	8477.40	8504.40.30	9030.31.00
8417.10	8428.90.30	8449.00.80	8477.5	8504.40.40	9030.32.00
8417.20.00	8428.90.90	8451.10.00	8477.80	8504.40.50	9030.33.1
8417.80	8429.1	8451.29	8479.10	8504.40.90	9030.33.29
8418.61.00	8429.20	8451.30.10	8479.20.00	8508.60.00	9030.33.90
8418.69.10	8429.30.00	8451.30.99	8479.30.00	8514.1	9030.39
8418.69.20	8429.40.00	8451.40	8479.40.00	8514.20	9030.40
8418.69.91	8429.51.19	8451.50	8479.50.00	8514.3	9030.8
8418.69.99	8429.51.2	8451.80.00	8479.60.00	8514.40.00	9031.10.00
8419.3	8429.51.9	8452.2	8479.81	8515.1	9031.20
8419.40	8429.52	8453.10	8479.82	8515.2	9031.4
8419.50	8430.10.00	8453.20.00	8479.89.1	8515.3	9031.80
8419.60.00	8430.3	8453.80.00	8479.89.2	8515.80	9032.89.11
8419.81.10	8430.4	84.54	8479.89.40	8528.52.00	9032.89.8
8419.89	8430.50.00	84.55	8479.89.91	8531.20.00	
84.20	8430.6	84.56	8479.89.99	8537.10.19	
8421.11	8434.20	84.57	84.80	8537.10.30	



## TRIBUTOS **FEDERAIS**

### **RECEITA ATUALIZA REGRAS DA e-FINANCEIRA E AMPLIA OBRIGATORIEDADE PARA NOVAS ENTIDADES**

*Publicação: 18/09/2024 – Receita Federal do Brasil – Notícias*

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Instrução Normativa n. 2.219, de 17 de setembro de 2024, que atualiza as regras da e-Financeira e amplia a obrigatoriedade de envio de informações para novas entidades.

Agora, além das instituições financeiras tradicionais, entidades como administradoras de cartão de crédito e instituições de pagamento devem enviar informações por meio da e-Financeira.

A e-Financeira também passa a incorporar dados anteriormente coletados pela Decred, que será descontinuada a partir de janeiro de 2025.

Essa ampliação e atualização das regras foi previamente apresentada a entidades e interessados. No dia 4 de junho, foi realizada uma live com mais de 700 participantes, entre eles a Febraban e ABIPAG (Associação Brasileira de Instituições de Pagamento).

No link [e-Financeira – Apresentação das alterações para 2025 \(rfb.gov.br\)](https://www.rfb.gov.br/e-financeira/apresentacao-das-alteracoes-para-2025) constam **mais detalhes**.

As medidas visam aprimorar o controle e fiscalização das operações financeiras, garantindo uma maior coleta de dados. Além disso, reforçam os compromissos internacionais do Brasil no âmbito do Padrão de Declaração Comum (CRS), contribuindo para o

combate à evasão fiscal e promovendo a transparência nas operações financeiras globais.

A Receita informa que serão disponibilizados leiautes e manuais no site do Sped para auxiliar no processo de implementação das mudanças.



## INSS

### REONERAÇÃO DA FOLHA DE SALÁRIOS

Em edição extra do DOU de 16 de setembro, foi publicada a Lei n. 14.973 que reestabeleceu, em regime de transição, a reoneração gradativa da incidência da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento de 17 setores da economia.

Portanto, até a competência dezembro de 2024, permanecerão inalteradas as regras da desoneração da folha de salários.

#### • **Novas alíquotas**

A partir de janeiro de 2025 e até dezembro de 2027, as empresas relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei n. 12.546/2011 poderão prosseguir optando por contribuir sobre o valor da receita bruta, sendo tributadas de acordo com as seguintes proporções:

- I – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025:
  - a) 80% das alíquotas da CPRB (arts. 7º-A e 8º-A da Lei n. 12.546/2011); e
  - b) 25% da alíquota patronal previdenciária de 20%, ou seja, 5% sobre a folha de salários, incluindo os pagamentos a contribuintes individuais.
- II – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026:
  - a) 60% das alíquotas CPRB (arts. 7º-A e 8º-A da Lei n. 12.546/2011); e
  - b) 50% da alíquota patronal previdenciária de 20%, ou seja, 10% sobre a folha de

salários, incluindo os pagamentos a contribuintes individuais.

III – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2027:

- a) na proporção de 40% das alíquotas da CPRB (arts. 7º-A e 8º-A da Lei n. 12.546/2011); e
- b) 75% da alíquota patronal previdenciária de 20%, ou seja, 15% sobre a folha de salários, incluindo os pagamentos a contribuintes individuais.

#### • **13º Salário**

No período de transição, ou seja, de janeiro de 2025 até dezembro de 2027, para fins de cálculo do valor devido sob o regime da substituição parcial da CPRB, a contribuição patronal previdenciária de 20% não incidirá sobre a remuneração do 13º salário.

#### • **Atividades mistas** (desoneradas e não desoneradas)

Também durante o regime de transição, para apuração da contribuição previdenciária proporcional incidente sobre a folha de salários, ao percentual resultante da razão entre a receita bruta das atividades não desoneradas e a receita bruta total será acrescida a alíquota de contribuição de:

- a) 5%, em 2025;
- b) 10%, em 2026;
- c) 15%, em 2027.



## INSS

A CPRB permanecerá sendo devida sobre a receita bruta correspondente às atividades desoneradas.

- **Obras de construção civil**

A partir de 1º de janeiro de 2028, as obras de construção civil ainda não encerradas deverão passar a recolher a contribuição previdenciária patronal de 20%.

- **Manutenção do quadro de trabalhadores**

Durante o período de transição (2025 a 2027), a empresa que optar pela desoneração da folha de salários deverá firmar termo no qual se compromete a manter, em seus quadros funcionais, ao longo de cada ano-calendário, quantitativo médio de empregados igual ou superior a 75% do verificado na média do ano-calendário imediatamente anterior.

Em caso de inobservância, a empresa não poderá usufruir da contribuição sobre a receita bruta, a partir do ano-calendário subsequente ao descumprimento, hipótese em que será aplicada, integralmente, a alíquota previdenciária de 20%.

### **RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE 11% – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO**

Através da Solução de Consulta n. 7.018, DOU de 18.09.2024, a Receita Federal do Brasil esclareceu que está sujeita à retenção, se contratada mediante cessão de mão-de-obra, a manutenção de instalações, de máquinas ou de equipamentos, quando indispensá-

vel ao seu funcionamento regular e permanente e desde que mantida equipe à disposição da contratante.

Quando o contrato tem por objeto a execução do serviço de manutenção (um resultado) e não a cessão de mão de obra para ficar à disposição do contratante para executá-lo, não resta caracterizada a cessão de mão de obra e, portanto, não é aplicável a retenção das contribuições previdenciárias.

O fato de a equipe comparecer periodicamente, ou temporariamente, às dependências da contratada, para a execução do serviço de manutenção, por si, não afasta a caracterização da cessão de mão de obra, de modo que os detalhes do contrato e a forma de sua efetiva execução é que podem confirmar, ou não, esta caracterização.

### **SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL – SAF**

A retenção de 5% incidente sobre as receitas decorrentes de espetáculos desportivos, patrocínios e propagandas a que se referem os §§ 7º e 9º do art. 22 da Lei n. 8.212/1991, não se aplicam às sociedades anônimas do futebol (SAF), que estão sujeitas ao recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos impostos e contribuições referidos no § 1º do art. 31 da Lei n. 14.193/2021. Esse esclarecimento da Receita Federal do Brasil consta na Solução de Consulta n. 7.019, DOU de 18/09/2024.



## ICMS

### PUBLICAÇÕES DE CONVÊNIOS ICMS

O Despacho CONFAZ n. 42/2024, DOU de 16 de setembro de 2024, publica Convênios ICMS aprovados na 401ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 13/09/2024.

- **Convênio ICMS n. 107/2024:** Autoriza a redução de juros e multas de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS no Estado do Pará.
- **Convênio ICMS n. 108/2024:** Autoriza a ampliação do prazo de pagamento do ICMS nas condições que especifica no Estado de Rondônia.

### RECEITA ESTADUAL DISPONIBILIZA CONSULTA AO NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL PARA MEIS DO RS

*Publicação: 17/09/2024 às 16:11 – Site da Sefaz RS – Notícias*

*Inscrições foram geradas automaticamente e estarão ativas a partir de 1º de outubro.*

A Receita Estadual liberou nesta terça-feira (17/9) a consulta ao número da Inscrição Estadual (IE) para Microempreendedores Individuais (MEIs) em atividade no Rio Grande do Sul que são contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). As numerações estão disponíveis no Portal de Atendimento da Receita Estadual. Geradas automaticamente pela administração tributária gaúcha, as inscrições

estarão ativas a partir de 1º de outubro, data em que se tornarão obrigatórias.

Adotada na maioria dos estados brasileiros, a medida, prevista no Decreto n. 57.789, foi anunciada na semana passada pela Secretaria da Fazenda (Sefaz) e inclui mais de 400 mil MEIs no Estado, cujos CNPJs estão vinculados a atividades comerciais e industriais. O objetivo é expandir as oportunidades de negócios para os microempreendedores, facilitando as transações comerciais em marketplaces e a participação em feiras de negócios, além de ampliar o leque de fornecedores. A novidade não impõe novas obrigações tributárias e documentais, tampouco aumenta os valores dos impostos a serem pagos. No dia 1º de outubro, a Receita lançará o Portal do MEI, plataforma que disponibilizará informações como o histórico de documentos fiscais e o Domicílio Tributário Eletrônico que será utilizado para o encaminhamento de avisos, notificações e oportunidades de autorregularização a esses contribuintes. No Portal de Atendimento da Receita, já está disponível a página com perguntas e respostas mais frequentes em relação aos MEIs.

#### • Emissão de notas

Com a nova regra, que entra em vigor no início do próximo mês, os MEIs deverão incluir a IE nas emissões de notas fiscais de venda. Nesse caso, o sistema de emissão de documentos fiscais preencherá automaticamente a informação. Nas notas fiscais de compra emitidas pelo vendedor, o número da IE dos MEIs também deverá constar. As regras de obrigatoriedade das emissões de notas fiscais, regidas por lei federal, não serão alteradas.



## ICMS

Atualmente, os MEIs podem emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), também conhecida como modelo 55, em transações entre empresas, utilizando o sistema de Nota Fiscal Avulsa, que passará a exigir login gov.br a partir de outubro, ou o aplicativo Nota Fiscal Fácil (NFF). Já a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), ou modelo 65, utilizada nas vendas para pessoas físicas, pode ser emitida exclusivamente pelo NFF, cujo acesso já é feito via login no sistema gov.br, garantindo mais segurança às transações.

*Texto: Ascom Sefaz/Receita Estadual*

### **MEIs PODEM EMITIR NOTAS FISCAIS DE FORMA SIMPLIFICADA COM APLICATIVO NFF**

*Publicação: 18/09/2024 às 09:02 – Site da Sefaz RS – Notícias*

*Solução digital agiliza e facilita as operações de venda de produtos.*

Você sabia que os microempreendedores individuais (MEIs) podem usar o aplicativo Nota Fiscal Fácil (NFF) para emitir documentos fiscais de forma simplificada? A ferramenta está disponível para os empresários de todos os segmentos. Este foi o último dos quatro públicos a ter o acesso ao app liberado.

A solução digital permite que, com poucos toques na tela do celular, os contribuintes do ICMS possam emitir os documentos fiscais de vendas de produtos, tanto para empresas quanto para consumidores finais. É possível preencher a Nota Fiscal Eletrônica

(NF-e), também chamada de modelo 55, ou a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), chamada de modelo 65.

O login no NFF é feito por meio do portal gov.br, e existem duas formas de uso do app. Para emitir as notas de produtos adquiridos pelos MEIs, pode-se fazer a leitura da NF-e do documento de compra e “importar” os dados para a venda. Já para emitir as notas de comercialização de itens de produção própria, é preciso preencher as informações solicitadas pelo sistema, selecionando o tipo de produto vendido. Um dos campos obrigatórios no caso de operações interestaduais e de exportações é a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Os MEIs ainda podem cadastrar, no aplicativo, os CPFs de clientes e de operadores, que são pessoas que, operacionalmente, podem emitir documentos em nome dos titulares. Também é possível incluir transportadores.

“É uma ferramenta que torna todo o processo mais simples e que pode ser levada na palma da mão, no celular dos empresários. Traz agilidade e deixa toda a complexidade tributária para a Receita Estadual. O app está cada vez mais sendo usado pelos produtores rurais e por empresários do Simples Nacional, e acreditamos que é uma excelente opção para os MEIs também”, detalha o chefe adjunto da Seção de Informações Fiscais da Receita, Geraldo Callegari.

Atualmente pouco mais de 270 microempresários do Estado estão cadastrados no



## ICMS

NFF. O Rio Grande do Sul conta com cerca de 400 mil CNPJs vinculados a atividades comerciais e industriais. Além do RS, outros sete estados permitem que os MEIs utilizem o aplicativo: Acre, Bahia, Espírito Santo, Piauí, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo.

- **Inscrição estadual**

A partir do dia 1º de outubro, todos os MEIs contribuintes de ICMS passarão a ter inscrição estadual (IE). O número, gerado automaticamente pela Receita Estadual, pode ser consultado por meio deste [link](#).

O número da IE deverá ser preenchido em todas as notas fiscais de venda. Os microempreendedores que usam o NFF não devem se preocupar: o aplicativo buscará a informação no Cadastro Centralizado de Contribuintes (CCC) e incluirá automaticamente.

Também a partir de outubro, os fornecedores deverão informar o número da IE na venda de produtos para MEIs inscritos no Rio Grande do Sul. Isso é necessário para que as notas não sejam rejeitadas.

A medida não impõe novas obrigações tributárias aos microempreendedores. A disponibilização da IE busca auxiliar na expansão das oportunidades de negócios dos MEIs, permitindo a entrada desses empresários em marketplaces e facilitando a participação em feiras de negócios.

- **Sobre o NFF**

Idealizado pela RE e desenvolvido pela Procergs, o aplicativo foi concebido pelo Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários (Encat), também com parceria do Sebrae Nacional, e é usado em praticamente todos os estados do país. Além dos MEIs, a ferramenta pode ser usada por produtores rurais, transportadores autônomos de cargas e contribuintes do Simples Nacional (tanto os do varejo quanto os que trabalham com produção própria em bares e restaurantes).

O NFF foi um dos vencedores do Prêmio Conip 2024.

*Texto: Bibiana Dohl/Ascom Sefaz*

### **NF-e – PUBLICADA NT 2018.005 V.1.40**

*Publicação: 13/09/2024 – Portal da NF-e – Avisos*

Foi publicada a v. 1.40 da NT 2018.005 que ativa algumas regras de validação para o Estado do Paraná.

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT



## ICMS

### PUBLICADA NT 2024.003 V.1.00

Publicação: 17/09/2024 – Portal da NF-e – Avisos

Publicada a NT 2024.003 que tem por objetivo viabilizar o detalhamento de informações relativas ao trânsito de produtos animais vivos, vegetais e florestais.

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT

### ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

#### 1) Instrução Normativa RE n. 90/2024, DOE de 18/09/2024

- **UIF-RS – Outubro de 2024** – Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUN-DOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de outubro de 2024.

Com fundamento no art. 32 do Decreto n. 56.055/2021, no Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de outubro de 2024, conforme segue:

ANO	MÊS	VALOR (R\$)
...	...	...
2024	Out	35,09

(Ap. XXVI)

#### 2) Instrução Normativa RE n. 91/2024, DOE de 18/09/2024

- **ICMS ST – Bebidas quentes – Atualização na listagem** – Atualiza rol de bebidas quentes, com inclusão de GTIN, para fins de definição da base de cálculo para o débito de responsabilidade por substituição tributária.

No Apêndice XXXVI, Seção II, os itens 22.30 e 23.43 passam a vigorar com a seguinte redação:

### XXII – SANGRIAS E COQUETÉIS

ITEM	MARCA	GTIN	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)	
				EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	EMBALAGEM RETORNÁVEL
NACIONAL					
...	...	...	...	...	...
22.30	Caipiroska Ninnoff (Original e Sabores)	7897736410196/ 7897736410202/ 7897736410158/ 7897736403778/ 7897736411643	pet de 870ml	8,46	
...	...	...	...	...	...



## ICMS

### XXIII – OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS

ITEM	MARCA	GTIN	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)	
				EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	EMBALAGEM RETORNÁVEL
NACIONAL					
...	...	...	...	...	...
23.43	We Mix (Sabores)	7897736409664/ 7897736409657/ 7897736409626/ 7897736409954/ 7897736409640/ 7897736409633/ 7897736411650	vidro de 275ml	6,21	
...	...	...	...	...	...

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2024. (Ap. XXXVI, Seção II, itens 22.30 e 23.43)

#### 3) Instrução Normativa RE n. 92/2024, DOE de 18/09/2024

- **Projeto Piloto Trânsito Livre** – Revoga as disposições referentes à fiscalização eletrônica no trânsito de mercadorias por meio do Operador Piloto Brasil-ID e institui o Projeto Piloto Trânsito Livre. (Tít. I, Cap. XC)



### **ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IPTU PARA A FAMÍLIA ACOLHEDORA**

Foi publicada a Lei Complementar n. 1.023/24, DOM de 18/09/2024, determinando que a família acolhedora terá direito à isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) da moradia, conforme o disposto no inc. XXXVI do art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973.

O referido inciso XXXVI tem a seguinte redação:

“Art. 3º No art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, fica incluído inc. XXXVI no *caput* e fica incluído § 22, conforme segue:

“Art. 70 ...

...

XXXVI – a moradia da família acolhedora, prevista na Lei nº 12.520, de 20 de março de 2019, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, independentemente do número de crianças ou adolescentes sob sua guarda, atestado por declaração emitida pela Fundação de Assistência Social e Cidadania.

...

§ 22. Não serão considerados para a isenção prevista no inc. XXXVI os acolhimentos realizados por período inferior a 1 (um) mês.” (NR)”



Rua Visconde do Rio Branco, 477  
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS  
Fone: (51) 3027-1700 | [cca@cca.com.br](mailto:cca@cca.com.br)  
**[WWW.CCA.COM.BR](http://WWW.CCA.COM.BR)**



**BERNARDON**  
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA